



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado no D.O.U nº 51
EM: 15 / 03 / 2019
Seção: 3
Página: 99

TERMO DE CONTRATO N.º 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD E A EMPRESA OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Maria Calarge, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.068.877.593 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 202.818.971-15 e, de outro lado, a empresa **OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **36.781.037/0003-03**, estabelecida na Avenida Engenheiro Annes Salim Saad, 513, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande-MS, CEP 79.108-670, Telefone (67) 3363-9618, e-mail comercial@oxinalambiental.com, site oxinalambiental.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela administradora, Audrey Graciana Perondi, portador da Cédula de Identidade n.º. 1550969 SSP/MS e CPF (MF) n.º 051.159.471-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem. Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo n.º 23005.004724/2018-15**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, conforme informações constantes no Termo de Referência - Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 60/2018**, cujo conteúdo integra esse contrato para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato, para o período de sua vigência (12 meses), é de **R\$ 106.660,00** (cento e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

2. A estimativa total de quantidades, as especificações e o valor unitário de cada um dos itens de serviço que compõem o contrato são os seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote	Item	Descrição	Unidade Física	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólido do RSS do grupo A1 – Com Incineração ou tratamento por processo que seja compatível com nível III de inativação microbiana. Com fornecimento prévio de recipientes/embalagens (bombonas) para armazenamento, adequado ao tipo de resíduos.	KG	3.000	R\$7,30	R\$ 21.900,00
	2	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólido do RSS do grupo A2 – Com Incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA. Com fornecimento prévio de recipientes/embalagens (bombonas) para armazenamento, adequado ao tipo de resíduos.	KG	2.300	R\$7,70	R\$ 17.710,00
	3	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólido do RSS do grupo B químicos - Com Incineração ou disposição em Aterro Sanitário classe I, conforme a periculosidade. Com fornecimento prévio de recipientes/embalagens (bombonas) para armazenamento, adequado ao tipo de resíduos.	KG	6.200	R\$9,00	R\$ 55.800,00
	4	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos do RSS do grupo E – Com Incineração ou tratamento em conformidade com a RDC 306/04 ANVISA e Resolução 358/05 CONAMA. Com fornecimento prévio de recipientes/embalagens (bombonas) para armazenamento, adequado ao tipo de resíduos.	KG	1.500	R\$7,50	R\$ 11.250,00
Total						R\$ 106.660,00

3. O contrato é firmado **sob demanda**, não ficando a CONTRATANTE, dada a natureza do contrato, com a obrigação de executar toda a quantidade de serviço estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de **R\$ 106.660,00** (cento e seis mil, seiscentos e sessenta reais), corre à conta do Programa de Trabalho nº 108708; Fonte de Recursos: 8100000000; PI: M20RKG0100N; UGR: 155872; Unidade de Centro de Custo: 11.03, Natureza da Despesa 339039.78 – Limpeza e Conservação, mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2019NE800028 de 25/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

1. O prazo para a o início da execução dos serviços é de 03 dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato de 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme art. 57, inciso II, da 8.666/93:

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 1.3. realizar o pagamento, após confirmação da execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 1.4. comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 1.9. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
 - 1.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**;
 - 1.11 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFGD, relacionados com os serviços a serem executados;
 - 1.12 Cumprir, rigorosamente, as normas de direito ambiental exigíveis para a execução de sua atividade;
 - 1.12 sujeitar-se às demais obrigações descritas no Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n.º 60/2018**.
2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
 - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
 - 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
 - 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor ou representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. A **CONTRATADA** deve manter **preposto**, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deve apresentar entre os dias 1 e 10 do mês posterior à realização do serviço, nota fiscal/fatura de serviços discriminada, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato.
2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.
3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 3.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;
4. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

reajustados utilizando-se a variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** também ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às seguintes penalidades de multa:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- b) Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
 - 1.2. subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do edital do **Pregão Eletrônico n.º 60/2018**, constante do **processo n.º 23005.004724/2018-15**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, 12 de fevereiro de 2019.

PROF. MARCIO EDUARDO DE BARROS
Reitor em Exercício
UFGD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Liane Maria Calarge
Reitora
CONTRATANTE

OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA

Audrey Graciana Perondi
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Marcia Fátima Cardoso</i> CPF: <i>026.889.451-57</i>	NOME: <i>Leonardo Meneguzzi</i> CPF: <i>765.233.413-041</i>
--	--